



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
39243-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 674, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera termos da Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O Núcleo de Controle Interno vincula-se ao Gabinete do Prefeito Municipal de Inimutaba/MG”.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Núcleo será dirigido pelo Controlador Geral do Município, em cargo em comissão, cujo vencimento será assemelhado ao subsídio do Secretário Municipal, com as devidas correções de lei.

Parágrafo único. O Núcleo será composto de 2 (dois) servidores efetivos e perceberão, exclusivamente, o vencimento dos seus respectivos cargos”.

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Controlador Geral do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele dará ciência de imediato ao Chefe do Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e à Assessoria Jurídica do Município, sob pena de responsabilidade solidária”.

Art. 4º. O § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

“§ 2º. Ao comunicar a constatação da irregularidade ou ilegalidade, na forma do caput deste artigo, o Controlador Geral do Município indicará as providências que foram adotadas para:”.

Art. 5º. O § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
39243-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

“§ 3º. Verificado em inspeção, auditoria ou julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente na forma do caput do artigo, e caracterizada omissão, o Controlador Geral do Município, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”.

Art. 6º. O art. 10 da Lei Municipal nº 411, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Controlador Geral do Município poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo a execução de outras atividades não elencadas no art. 2º, desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, 8 de novembro de 2017.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal

